



**SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE
2023**

Reconhece a rodovia BR-319-RO/AM como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional e estabelece a garantia e sua trafegabilidade nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a rodovia BR-319-RO/AM reconhecida como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, obrigando-se a garantia de sua trafegabilidade, nas condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se infraestrutura crítica a instalação, serviço, bem ou sistema cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoca sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade, necessitando de medidas especiais de proteção.

Art. 2º Para a garantia da trafegabilidade perene da rodovia BR-319-RO/AM, com responsabilidade ambiental e social, caberá ao poder público competente:

I – recompor o pavimento nos trechos que tenham perdido essa condição desde a inauguração da rodovia;

II – manter o pavimento em condições seguras de trafegabilidade nos trechos pavimentados;

III – substituir ou adaptar as obras de arte especiais da rodovia para garantir a resiliência às mudanças do clima e permitir a travessia segura da fauna;

IV – implantar dispositivos de travessia segura para a fauna e mecanismos de mitigação de atropelamento, na forma definida pela autoridade competente.

Art. 3º Os atos públicos de liberação e licenciamento de pequeno e médio potencial poluidor relacionados à rodovia BR-319-RO/AM deverão ser realizados por meio de procedimentos simplificados ou por adesão e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Capitão Alberto Neto** – PL/AM

compromisso, inclusive os serviços acessórios ou necessários à realização das obras da rodovia.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se serviços necessários ou acessórios as unidades de apoio, incluindo:

- I – canteiro de obras;
- II – área de empréstimo e de deposição;
- III – usinagem de pavimento asfáltico e concreto;
- IV – terraplenagem; e
- V – construção de dormitórios e locais de passagem.

Art. 4º Os atos públicos de liberação e licenciamento relacionados à rodovia BR-319-RO/AM deverão observar:

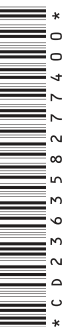
- I – adequação entre meios e fins;
- II – proporcionalidade;
- III – efeitos práticos dos licenciamentos;
- IV – boa fé; e
- V – sustentabilidade das ações.

Art. 5º Ressalvado o acesso a propriedades legalmente constituídas no local, fica vedada a construção de ligações anexas ao eixo da rodovia BR-319-AM/RO.

Art. 6º Fica a BR-319 enquadrada como obra de infraestrutura prioritária em quaisquer planos nacionais de desenvolvimento ou de aceleração econômica.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de doações recebidas em espécie pela União destinadas a realização de ações não reembolsáveis de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, apropriadas em conta específica sob custódia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na obra pública destinada à recuperação, pavimentação e aumento de capacidade da rodovia a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 8º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-B:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Capitão Alberto Neto** – PL/AM

“Art. 41-B. A rodovia diagonal BR-319, integrante da RINTER devido ao atendimento dos incisos I a IV do caput do art. 16, é considerada de máxima prioridade para obtenção autorizações, licenças e recursos necessários para a sua repavimentação e para a construção das infra e superestruturas necessárias à sua plena trafegabilidade” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 19/12/2023 20:27:29.580 - PLEN
PRLP 2 => PL 4994/2023

PRLP n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236358277400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

